

LEGAL ALERT

NOVO REGIME DA “PONTE”

No dia 28 de Setembro de 2018, foi publicada a Lei n.º 11/18, que veio alterar a Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional (aprovada pela Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro).

Assim, foi introduzido um novo dia de feriado nacional, o dia 23 de Março (dia da libertação da África Austral), bem como uma nova data de celebração nacional, o dia 15 de Janeiro (dia do antigo combatente e veterano da Pátria).

O regime da “ponte” sofreu também alterações assinaláveis. Efectivamente, a redacção anterior do artigo 6.º foi integralmente revogada – nomeadamente a transposição de determinados dias feriados para o primeiro dia útil seguinte quando coincidiam com o Domingo –, passando a vigorar novas regras quanto a esta matéria.

Ao contrário do que sucedida no regime anterior, se os feriados previstos no artigo 2.º (qualquer um dos feriados nacionais) coincidirem com uma terça-feira ou com uma quinta-feira, a prestação do trabalho suspende-se no dia útil anterior ou posterior (respectivamente segunda-feira ou sexta-feira), designando-se esses dias por “ponte” (cfr. artigo 6.º, n.º 2, desse diploma).

Acresce que, para efeitos de compensação, os trabalhadores terão de prestar mais uma hora e meia de trabalho diário na semana anterior à ponte e não uma hora de trabalho diário como acontecia previamente.

Mantiveram-se inalteradas as restantes disposições da Lei dos Feriados Nacionais e Locais e Datas de Celebração Nacional (aprovada pela Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro).

O novo diploma entrou em vigor no dia da sua publicação.